



Processo nº 24.088-5/2019
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 27-10-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 426/2020 – TP

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. MONITORAMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 557/2018-TP. CUMPRIMENTO PARCIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.088-5/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXI, c/c o artigo 89, II, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 2.652/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em conhecer o presente Monitoramento instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 557/2018-TP, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob a responsabilidade dos Srs. Luiz Antônio Possas de Carvalho e Huark Douglas Correia – atual e ex-secretários, este último representado pela procuradora Joyce Alves Orlando de Vera Escalante – OAB/MT nº 24.209, para, no mérito: **I) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO** da alínea “a”, e o **CUMPRIMENTO INTEMPESTIVO** das alíneas “b” e “c” do Acórdão nº 557/2018-TP, certificando, por outro lado, o **CUMPRIMENTO** da determinação contida na alínea “d” do referido acórdão; **II) APLICAR** ao Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho (CPF nº 109.063.201-00) a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, em razão do descumprimento de determinação deste Tribunal (item 1.1 do Relatório Técnico), com fundamento no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007 e artigo 3º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016; **III) RECOMENDAR** à atual Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá que adote providências a fim de aperfeiçoar o controle do órgão para o cumprimento tempestivo das determinações deste Tribunal; e, **IV) DETERMINAR** a remessa de cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, para conhecimento e a fim de que analise a viabilidade, dentro de seu planejamento anual, de instaurar Acompanhamento Simultâneo ou outro processo de fiscalização, se for o caso, a respeito da Dispensa de Licitação – Processo nº 11.671/2020, da Secretaria



Municipal de Saúde. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia, conforme determinação do item “IV”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente e VALTER ALBANO, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, em substituição ao Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), e LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas